



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	13
Proc.	92/15
	9
VISTO	

LEI Nº 2.232, DE 15 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, que Institui o Selo Empresa Inclusiva no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Inclusiva” de Caraguatatuba, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais privadas que favoreçam adequação de seus estabelecimentos, tornando-os acessíveis e/ou que possibilite a empregabilidade de pessoas com deficiência e de idosos.”

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

Parágrafo único. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito do artigo anterior, é necessária apresentação de laudo médico com o Código Internacional das Doenças (CID) e parecer favorável após avaliação baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aplicada pela equipe técnica da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Parágrafo único. Para efeito do parágrafo anterior, é necessária apresentação de documento RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.”



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis.	14
Proc.	92/15
8	
VISTO	

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas "c" e "d", do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.158, de 25 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (.....)

- c) Quantidade de pessoas com deficiência e/ou idosos;*
- d) Tipos e graus de deficiências ou idade;"*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de maio de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal